PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.741

Autoriza o Poder Executivo a instituir o I.P.C. para os servidores municipais.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor), como mecanismo de correção dos salários e vencimentos dos servidores municipais, já com vigência a partir de 1º de junho último.

Parágrafo Único - Nos termos do disposto neste artigo, o I.P.C. de junho será aplicado para corrigir a remuneração mensal dos servidores municipais referente ao mes de julho fluente, tomando-se por base a inflação de junho passado, mecanismo que será adotado, sucessivamente, para a correção de salários e vencimentos dos meses subseqüentes.

Artigo 2º - Na hipótese de se acabar com o I.P.C., adotar-se-á o indexador oficial similar que vier a ser instituído pelo Governo Federal, como instrumento de correção salarial.

Artigo 3º - O disposto nesta Lei será aplicado aos servidores municipais em atividade, bem como aos inativos e pensionados do Município.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos à data de 1º de junho de 1989.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 08 de agosto de 1989

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Pu

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário